



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Número	Data
001/2020	27/01/2020

**Referência**

Setor de Licitação

**Assunto**

Impugnação de Edital n°. 05/2020.

**Encaminhamento**

Setor de Transportes.

TEXTO

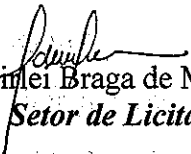
Sr. Coordenador,

Vimos pelo presente, encaminhar pedido de impugnação do Edital n°. 005/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada visando aquisição parcelada de veículo automotivo, 02 (duas) ambulâncias, Tipo A Simples Remoção (ambulância de transporte), zero quilômetros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Itabaiana/SE.

A devida impugnação ocorreu após análise do termo de referência pela empresa impugnante, e, uma vez que, **a descrição do objeto da licitação não é de responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio, e sim, atribuições exclusivas do setor solicitante**, solicitamos análise e resposta o mais breve possível.

Segue em anexo cópia da impugnação e sendo só o que dispomos para o momento e na certeza de estarmos cumprindo nossas obrigações, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Odeinei Braga de Menezes  
Setor de Licitação



**Resposta à Impugnação de Edital:**

- Pregão Presencial Nº. 005/2020
- Objeto: Contratação de empresa especializada visando aquisição parcelada de veículo automotivo, 02 (duas) ambulâncias, Tipo A Simples Remoção (ambulância de transporte), zero quilômetros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Itabaiana/SE.

**Relatório:**

1. **Esclarecimentos solicitados pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº. 18.093.163/0001-21:**

**Do questionamento:**

1: A municipalidade publicou o presente edital onde foram solicitadas exigências em que apenas duas marcas se adequam a descrição do objeto.

2. **Da Apreciação**

- I. **Preliminarmente Requisitos de Admissibilidade**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade dos referidos esclarecimentos, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Art. 41, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, em que dispõe: “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido na conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 004/2006, de 02 de janeiro de 2006 e do item 17.1 do Edital nº. 005/2020, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, conforme § 1º Art. 8º do Decreto Municipal nº 004/2006, de 02 de janeiro de 2006.

A empresa responsável pelo recurso apresentou, sua solicitação em 24/01/2020 (vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte), aproximadamente às 17:16h



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

(dezessete horas e dezesseis minutos) via e-mail, em tempo hábil, e portanto tempestivo, merece ter seu mérito analisado visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

## II. Do Mérito

Quanto aos pontos levantados pelo interessado, passemos à análise do mérito, conforme os ditames legais:

A empresa apresentou questionamento quanto os termos do item 03, Anexo I – Termo de Referência do respectivo edital, no qual se refere a descrição detalhada do item.

Em contato com o coordenador do Setor de Transportes e o mesmo informou que após analisar minuciosamente o questionamento da empresa, constatou que o argumento de impugnação é válido.

## 3. Da Conclusão:

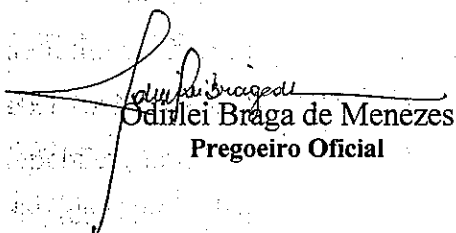
Pelas razões de fato e de direito, acima aduzidas, o Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nomeado pela Portaria Nº. 1.522/2019, de 05 de julho de 2019, no mérito, decide reconhecer pelo provimento em razão da empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, e realizando a devida republicação do edital, uma vez que as mudanças afetam na formulação das propostas de preços na conformidade com o Art. 21, §4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93:

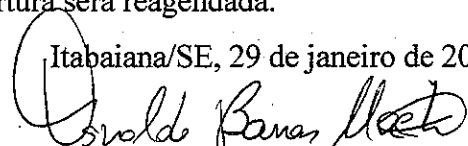
(...)

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim a sessão pública de abertura será reagendada.

Itabaiana/SE, 29 de janeiro de 2020.

  
Odilei Braga de Menezes  
Pregoeiro Oficial

  
Osvaldo Barros Machado  
Coord. Setor de Transportes  
(Subscreve)